



Processo Nº.: 10/2024

Folha: 01

Rubrica: silva

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **10/2024**

Data: **03/01/2024**



10/2024

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

MENSAGEM DE VETO

Súmula:

OFÍCIO Nº 002/2024-GAB

**ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001/2024 AO PROJETO DE
LEI 221/2023.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N.º: 10/2024
Folha: 02
Rubrica: [Signature]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 03/01/2024 [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 10/2024

Folha: 13

Rubrica: [Signature]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ofício nº 002/2024 - GAB

Em, 02 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Mensagem de Veto Total nº 001/2024

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 221/2023, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 10/2024
Folha: 01
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001/2024

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 221/2023**, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **em razão da existência de flagrante redundância no PL**, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº 2.207 de 29 de março de 2019, em vigor.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o **Projeto de Lei nº 221/2023**, de Autoria do Vereador: Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 05 e 11 de dezembro do ano de 2023, que "DENOMINA O CENTRO SAÚDE RIO DAS OSTRAS, COM O NOME DE CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. ALBERTO VASCONCELOS LESSA".

Considerando que não dá para extrair do projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, se já existem outros "Logradouros públicos e prédios públicos" no Município de Rio das Ostras com o mesmo nome contemplado neste projeto, ou, se o prédio público aqui proposto já foi homenageado em outra Lei.

Ressaltando a importância ao que dispõe o art.186A, da Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART.186A As alterações das nomeações de logradouros públicos e prédios públicos, deverão ser acompanhados de abaixo assinado dos moradores com solicitação formal da Associação de Moradores do bairro correspondente e **certidão do cadastro imobiliário**, certificando a não existência de homônimos.

Após pesquisa realizada pelo Poder Executivo, foi constatado que o Centro de Saúde localizado na Avenida Guanabara, s/nº, Extensão do Bosque, encontra-se desde 29 de março de 2019, **com o nome de ORNANDINHO TOLEDO, por meio da Lei Municipal nº 2.207/2019, sancionada e publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras – edição nº 1029, de 29 de março de 2019.**

Considerando o âmbito jurídico da competência municipal, de fato, o projeto de lei em questão não trata de serviços, órgãos nem de pessoal da Administração local. O tema cuida da denominação de próprios municipais. Por essa razão, não apresenta vício de iniciativa no processo legislativo. Não houve usurpação de competência sobre o início dos debates parlamentares em relação à matéria discutida e depois aprovada.

O artigo 14, XIII, "a", da Lei Orgânica do Município confirma o alegado. Segundo o dispositivo, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, nominar por meio de lei ruas, vias e

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 10/2024

Folha: 05

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

VIVIAN DA SILVA

PROTÓCOLO

MATRICULA 1959

logradouros públicos. Ademais, o artigo 50 do mesmo diploma informa que a iniciativa para esse mister de batismo não é privativa do chefe do Poder Executivo.

Confirmam-se os citados dispositivos da LOMRO:

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII - Alteração das denominações de próprios municipais, ruas, vias e logradouros públicos. (emenda nº.003/1995 - LOM)

a) Nominar ruas, vias e logradouros públicos.

Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Assim, a iniciativa legislativa nessa matéria se insere na regra da universalidade temática do legislador. Por tal razão, o PL nº 221/2023 não possui vício formal de constitucionalidade. Tampouco o Poder Legislativo nominar logradouros e prédios públicos, com pessoa já falecida ofende materialmente algum valor ou princípio constitucional do Estado brasileiro. Sob esses ângulos, não há inconstitucionalidade, quer formal, quer material, na lei em questão.

No entanto, a conversão do PL nº 221/2023 em lei poderia juridicamente ser sancionada, se não houvesse uma ordem prática que merece atenção do Poder Executivo.

Informação trazida neste VETO, onde foi apontado que o Centro de Saúde de rio das ostras **já teve seu nome alterado para Ornandinho Toledo, por meio da Lei nº 2.207, de 29 de março de 2019**, cuja autoria coube ao eminente Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes, a partir da aprovação do PL nº 023/2019.

De tal modo, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 221/2023**, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **em razão da existência de flagrante redundância no PL**, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº 2.207 de 29 de março de 2019, em vigor.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 02 de janeiro de 2024.

[Handwritten Signature]
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	06-10/2024
FOLHA Nº	
RUBRICA	

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 03 de Janeiro de 2024.

Alexander de Moura Reis
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ALEXANDER DE MOURA REIS
DIRETOR
Matrícula.: 040